



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 328/2021, o qual *determina que a próxima rua a ser inaugurada no município do Recife chamar-se-á “Marylucia Mesquita Palmeira”*; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 328/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa determinar que a próxima rua a ser inaugurada no município do Recife chamar-se-á “Marylucia Mesquita Palmeira”. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“Marylucia Mesquita Palmeira, falecida em 27 de dezembro de 2017, foi uma mulher aguerrida, ativista de Direitos Humanos, focada nos direitos das mulheres lésbicas. Outrossim, graduou-se em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará em 1995, concluiu o Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco em 2001, retornando ao Ceará para atuar na Coordenadoria da Diversidade Sexual da Prefeitura de Fortaleza, de 2010 a 2012.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária remota do dia 20/09/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/10/2021. Nesse intervalo, a propositura não recebeu emendas.

O projeto foi distribuído, respeitando as normas do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para relatoria da vereadora Andreza Romero, que opinou pela APROVAÇÃO. Todavia, em virtude da inconstitucionalidade constada na matéria em apreço, o referido parecer não foi acolhido pelos membros presentes, dessa forma, com base na regra insculpida no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, foi designado novo relator para análise da matéria, o vereador Samuel Salazar.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Primeiramente, temos que, pela leitura da ementa e do artigo 1º do projeto de lei em questão, a proposta pretende atribuir denominação a próxima rua a ser inaugurada no município do Recife. Depreende-se que a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação, isso porque, independente de quem seja o autor de uma proposição, a redação deve atender a alguns critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, para tornar o seu conteúdo claro e preciso.

Desta forma, não obstante a iniciativa da Câmara Municipal do Recife para dar denominação de próprios e logradouros públicos tenha respaldo no art. 22, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), o projeto de lei em tela deve indicar com precisão a via pública que receberá a denominação.

À luz do princípio da eficiência, o qual se tornou expresso em nosso ordenamento constitucional por obra da EC 19/1998, a noção de eficiência vincula-se à ideia de que os atos ocorram de modo mais simples e com maior qualidade, o que não se verifica no caso em apreço.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tendo em vista que a proposta em análise visa atribuir denominação a próxima rua a ser inaugurada no município do Recife, sem observar os ditames legais e preceitos constitucionais basilares, padece de vício de legalidade ou inconstitucionalidade indireta, conforma equipara o Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, diante da impossibilidade do prosseguimento do projeto em apreço, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição.

Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 328/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 18 de abril de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 328/2021, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

